

# ZAIN PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta, CNPJ/MF nº 02.363.918/0001-20  
Rua Lauro Muller, nº 116, sala 4.102 (parte), Rio de Janeiro - RJ

CÓDIGO ISIN: BROPZIDB005  
REGISTRO CVM Nº CVM/SRE/DCA/2007/002 EM 25 DE SETEMBRO DE 2007

O BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") comunica o início, nesta data, da distribuição pública de até 38.000 (trinta e oito mil) debêntures, da 1ª emissão pública da ZAIN PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), da forma nominativa, escritural, convertíveis em ações ordinárias, da espécie quirografária, em série única, com Valor Nominal de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2007 ("Data de Emissão"), o total de até:

## R\$380.000.000,00

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Esta 1ª distribuição pública de Debêntures da Emissora será registrada para (i) distribuição no mercado primário na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), por meio do Sistema de Distribuição de Título ("SDT"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"); e (ii) negociação no mercado secundário na CETIP, por meio do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas pela CETIP, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ("Oferta").

### 2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de agosto de 2007 ("AGE"), na qual os acionistas da Emissora aprovaram a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº ED33000100-6/000, em 24 de agosto de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Mercantil na mesma data.

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Zain Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), em 23 de agosto de 2007.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a primeira emissão de debêntures da Emissora.

**3.2. Valor da Emissão:** O valor da Emissão é de até R\$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão.

**3.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 38.000 (trinta e oito mil) Debêntures.

**3.4. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures:**

**3.4.1.** O Coordenador Líder efetuará a colocação pública da totalidade das Debêntures, sob o regime de melhores esforços de colocação.

**3.4.2.** A colocação das Debêntures sob regime de melhores esforços deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

**3.4.3.** A colocação pública das Debêntures somente terá início após (a) a concessão do registro da oferta pela CVM; e (b) a publicação deste Anúncio de Início.

**3.4.4.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública pelo Coordenador Líder, junto aos atuais acionistas da Emissora, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum com os atuais acionistas da Emissora e a demais investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM 409"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a realização da Emissão não dependerá da colocação de um número mínimo de Debêntures. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos e máximos de investimento.

**3.4.5.** Os atuais acionistas da Emissora tiveram prioridade, durante o prazo de 27 a 29 de agosto de 2007, para manifestarem seu interesse irrevogável e irretirável em, uma vez publicado o Anúncio de Início, subscreverem as Debêntures, tendo sido excluído o direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, I da Lei das Sociedades por Ações.

**3.4.6.** Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal, acrescido dos juros correspondentes à Remuneração das Debêntures, calculados conforme a Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

**3.4.7.** Diante da possibilidade de distribuição parcial, o investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou uma quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.

**3.4.8.** Não serão constituídos fundos de sustentação de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez para as Debêntures.

**3.4.9.** Conforme autorizado pela Emissora, o Coordenador Líder organizará plano de distribuição das Debêntures, as quais deverão ser destinadas ao público-alvo indicado no item 3.5 abaixo.

**3.5. Público-Alvo:** O público-alvo da presente Oferta são os atuais acionistas da Emissora, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum com os atuais acionistas da Emissora e demais investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 409.

**3.6. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 4.1. Características Básicas:

**4.1.1. Valor Nominal:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").

**4.1.2. Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única.

**4.1.3. Forma:** As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

**4.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão ("Banco Mandatário e Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, expedido pela CETIP, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.

**4.1.5. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária.

**4.1.6. Conversibilidade:** As Debêntures, à opção de seus titulares, poderão ser convertidas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ("Período de Conversão"). As Debêntures poderão ser convertidas, parcial ou totalmente, em ações ordinárias de emissão da Emissora ("Ações"). O número de Ações em que cada Debênture poderá ser convertida será de 5.664 (cinco mil, seiscentas e sessenta e quatro). Esse fator de conversão de Debêntures em Ações foi determinado pelo quociente da divisão, na Data de Emissão, (i) do Valor Nominal de cada Debênture, por (ii) R\$1,765496 ("Preço de Conversão"),

podendo ser ajustado conforme o item 4.4.6 da Escritura de Emissão. Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures deverão encaminhar ao Agente Fiduciário uma solicitação de conversão contendo o nome do Debenturista, a quantidade de Debêntures que pretende converter e os dados bancários para depósito de valores decorrentes de frações de Ações, e ainda observar o seguinte: (a) informar se a conversão se dará por meio da CETIP ou formulário padrão da CETIP; ou (b) caso o Debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, deverá encaminhar a solicitação de conversão por meio de carta protocolada junto à instituição financeira custodiante de suas Debêntures na CETIP, para que seja feito seu pedido junto ao SND da quantidade de Debêntures que pretende converter; ou (c) caso as Debêntures não estejam registradas no SND, o Debenturista deverá encaminhar a solicitação de conversão por meio de carta protocolada junto ao Banco Mandatário e Escriturador, com cópia para o Agente Fiduciário. Para os fins da presente Escritura, entende-se como "Data de Conversão" a data em que o Agente Fiduciário receber do Debenturista a solicitação acima mencionada.

**4.1.7. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 15 de agosto de 2007 ("Data de Emissão").

**4.1.8. Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures é de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de agosto de 2011 ("Data de Vencimento").

**4.2. Remuneração:** As Debêntures renderão juros correspondentes às taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, acrescidas exponencialmente de "Spread" equivalente a 2,35% (duzentos e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures"), incidente sobre o Valor Nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data do pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização.

#### 4.3. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento

**4.3.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de notas promissórias emitidas pela Emissora para distribuição pública registrada perante a CVM em 22 de maio de 2007 sob o nº CVM/SRE/RNP/2007/010, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ("Notas Promissórias"). Na integralização, as Notas Promissórias serão consideradas por seu valor nominal, acrescido da respectiva remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis*. Não serão aceitas Notas Promissórias em valor superior ao valor das Debêntures objeto de integralização. Na hipótese de serem entregues Notas Promissórias em valor inferior ao valor das Debêntures, a integralização da diferença deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

**4.3.2. Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus à Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (ii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da presente Emissão.

**4.3.3. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**4.3.4. Multa e Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia relativa às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) calculados *pro rata temporis* e linearmente; e (c) incidência da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

**4.3.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**4.3.6. Amortização:** As Debêntures serão amortizadas totalmente na Data de Vencimento das Debêntures.

**4.3.7. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, a partir da Data de Emissão (cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo que a última Data de Pagamento da Remuneração deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures. Desse modo, a primeira Data de Pagamento da Remuneração será 15 de agosto de 2008 e as Datas de Pagamento da Remuneração subsequentes serão os mesmos dias 15 de agosto dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento. Caso em uma Data de Pagamento de Remuneração a Companhia não tenha recursos suficientes para a quitação da parcela de Remuneração das Debêntures então devida, o saldo devido e não pago passará a integrar o Valor Nominal a partir do período de capitalização imediatamente seguinte.

**4.4. Limite Legal:** A Emissão atende aos requisitos previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que as Debêntures são da espécie quirografária, e o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$1.177.380.846,69 (um bilhão, cento e setenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

**4.5. Repactuação:** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

**4.6. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Jornal Diário Mercantil.

### 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

**5.1.** Serão consideradas causas de vencimento antecipado das Debêntures, exigindo o imediato pagamento pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures: (a) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento da mesma natureza, da Emissora; (b) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que o protesto não é legítimo ou que foi indevidamente efetuado, ou, no prazo legal, o protesto for sustado ou cancelado; (c) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação passiva ou dívida da Emissora, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou equivalente em outras moedas de acordo com a taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil em tal data, salvo se tal vencimento antecipado for sanado em até 2 (dois) dias úteis a partir do momento de sua ocorrência; (d) ocorrência de qualquer ato, fato ou evento (tais como, dentre outros, qualquer determinação emanada de órgão governamental brasileiro ou estrangeiro ou qualquer ato ou negócio jurídico) com base no qual, em caráter temporário ou definitivo, Citigroup Venture Capital International Brazil, L.P. e Investidores Institucionais Fundo de Investimento em Ações ("Acionistas") não detenham conjuntamente o poder de prevalecer nas assembleias gerais e de eleger a maioria dos administradores da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas,

salvo se tal perda de poder for sanada em até 60 (sessenta) dias a partir do momento de sua ocorrência; (e) perda da concessão de serviço público da qual a Brasil Telecom Participações S.A. é titular, bem como a extinção ou qualquer outra forma de limitação da totalidade ou de parcela relevante da referida concessão; (f) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações de amortização das Debêntures, salvo se tal descumprimento for sanado em até 5 (cinco) dias úteis a partir do momento de sua ocorrência; (g) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária assumida pela Emissora na presente Escritura de Emissão que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário relativamente a tal descumprimento; (h) transformação, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (i) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo estipulado para pagamento; (j) a destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão que seja diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; e (k) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora.

**5.1.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (a), (c), (d), (f), (h) e (j) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 e o disposto no item 7.6.1 da Escritura de Emissão.

**5.1.1.1.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (b), (e), (g), (i) e (k) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação referido no item 7.5 (j) da Escritura de Emissão. Nenhum Debenturista ficará impedido de exercer plenamente seu direito de voto por força de ser esse Debenturista controlador da Emissora, seu administrador ou Pessoa Vinculada à Emissora. Entende-se por "Pessoa Vinculada" aquela que seja cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de controlador ou administrador da Emissora.

### 6. REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA OFERTA

**6.1.** A Emissora e o Coordenador Líder, na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão na CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Emissão, poderão pleitear à CVM a modificação dos termos da Emissão.

**6.2.** Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta em caso de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Colocação, serão restituídos integralmente pelo Coordenador Líder aos respectivos investidores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) ou quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos montantes restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

**6.3.** A eventual modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

**6.4.** Na hipótese prevista no item anterior, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

### 7. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado, no qual poderá, também, obter cópia do Prospecto:

**Coordenador Líder**  
**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
*Diretoria de Investment Banking*  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP  
**At.:** Eduardo Prado Santos  
**Tel.:** (11) 3708-8717 - **Fax:** (11) 3708-8107  
**E-mail:** epsantos@itaubba.com.br  
**Website:** www.itaubba.com.br

### 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais a respeito da Oferta e das Debêntures, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP  
**Website:** www.cvm.gov.br
- CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP**  
Avenida República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ  
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP  
**Website:** www.cetip.com.br

O Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- ZAIN PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Rua Lauro Muller, nº 116, sala 4102 (parte), 02290-160, Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** Mariana Sarmento Meneghetti  
**Tel.:** (21) 2196-7200 - **Fax:** (21) 2196-7201  
**E-mail:** mariana.meneghetti@anrapartners.com.br  
**Website:** www.zainparticipacoes.com.br

- BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
*Diretoria de Investment Banking*  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP  
**At.:** Eduardo Prado Santos  
**Tel.:** (11) 3708-8717 - **Fax:** (11) 3708-8107  
**E-mail:** epsantos@itaubba.com.br  
**Website:** www.itaubba.com.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima.

O Prospecto está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: [www.zainparticipacoes.com.br](http://www.zainparticipacoes.com.br); (b) do Coordenador Líder: [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br); (c) da CVM: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br); (d) da CETIP: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br); e (e) da BOVESPA: [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br).

**Data do início da Distribuição Pública a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 4 de outubro de 2007.**

**A Distribuição Pública foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DCA/2007/002 em 25 de setembro de 2007.**

**O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta.**



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADOR LÍDER

